

DESPACHO

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DOS TRABALHADORES

CONSIDERANDO QUE:

- ♦ O princípio geral da proibição de acumulação de empregos ou cargos públicos, instituído pelo n.º 4 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa, permite, apenas, que um trabalhador ocupe dois ou mais empregos públicos nas situações em que a lei o permita;
- ♦ A dedicação exclusiva ao interesse público procura evitar o risco do trabalhador se colocar numa situação de não dedicação ao serviço, ou numa posição que possa comprometer a sua independência, isenção e produtividade, dela resultando para os trabalhadores em funções públicas uma obrigação de imparcialidade, um dever de abstenção e uma proibição genérica de exercício de qualquer outra atividade profissional que possa colocar em causa a preponderância do referido interesse público.
- ♦ O regime geral que presentemente vigora em matéria de acumulação encontra-se previsto nos artigos 19.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epígrafe “garantias de imparcialidade”♦ A LTFP admite, porém, a possibilidade de os trabalhadores acumularem o exercício de funções públicas com outras, nomeadamente públicas ou privadas, desde que sejam respeitadas as normas estatuídas no artigo 21.º e seguintes;
- ♦ A LTFP estabelece, no n.º 1 do seu artigo 22.º, que o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, estabelecendo assim, a contrário, ou seja, o princípio de que é admitida a acumulação de funções ou atividades privadas, desde que elas não sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas com as quais são acumuladas;
- ♦ A acumulação do exercício de funções públicas com as funções ou atividades privadas, enumeradas no n.º 3 do artigo 22 da LTFP, depende de prévia autorização da entidade competente.

DETERMINO, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 16 de Julho, 42/2016, de 30 de março, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 novembro, **que os trabalhadores interessados**, incluindo os que estão atualmente autorizados, **requeiram a referida acumulação de funções, sob pena de violação dos preceitos legais supracitados e respetivas cominações legais**, para que obtenham a autorização superior necessária para o efeito.



Paços do Município de Tabuaço, 05 de Novembro de 2021.

A Vereadora com delegação/subdelegação de competências,

Anabela Paiva Oliveira

(Anabela Paiva Oliveira)

